

Contrato registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Florianópolis em 21 de agosto de 2007, sob nº 258134, Livro B-646, Folha 139.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

São Partes neste Instrumento:

Na qualidade de **PROVEDORA**:

MATRIX INTERNET S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Avenida Presidente Kennedy, n.º 87, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.756.125/0001-85, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente MATRIX; e

Na qualidade de **ASSINANTE**: Pessoa física, civilmente capaz ou pessoa jurídica de direito privado, identificada pelo registro de usuário do site, doravante denominado ASSINANTE,

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, as partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acertado o presente Instrumento Particular de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os termos abaixo indicados, usados ao longo do presente contrato, deverão ter os seguintes significados, quais sejam:

ASSINATURA ELETRÔNICA: É o procedimento de aceite que o ASSINANTE efetua no final da leitura do CONTRATO, determinando a aceitação dos termos do mesmo.

DATA CENTER: central de computadores que guardam todos os dados da MATRIX.

INTERNET: rede mundial de computadores.

IP: protocolo de conexão utilizado na Internet, para transferência de dados que permite a navegação em múltiplas redes heterogêneas.

PROBLEMAS TÉCNICOS NÃO PREVISÍVEIS: fatos supervenientes e imprevisíveis que não poderiam ser evitados pela MATRIX em nenhuma hipótese.

SOFTWARES: programas de computador que serão utilizados pelo ASSINANTE para consecução do objeto do presente instrumento, os quais deverão estar devidamente legalizados e licenciados para o seu uso irrestrito e ilimitado.

WEB SITE: um conjunto de páginas que possuem interconexão, usualmente incluindo uma home page.

DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente Instrumento consiste na prestação, pela MATRIX ao ASSINANTE, de serviços relacionados à área de INTERNET, como segue:

Plano LIGHT

Produtos incluídos (*)	Inscrição	Mensalidade
1 Domínio Virtual	R\$ 0,00	R\$ 19,90
Espaço em Disco 500 MB		
Caixa postal (20) 1GB cada		
Tráfego de até 25 GB/mês		

(*) Nesse pacote já estão inclusos o Access, 1 banco MySQL para Planos Windows ou 1 banco MySQL para Planos Linux.

Plano PRO

Produtos incluídos (*)	Inscrição	Mensalidade
1 Domínio Virtual	R\$ 0,00	R\$ 39,90
Espaço em Disco 1000 MB		

Caixa postal (30) 1GB cada		
Tráfego de 35 GB/mês		

(*) Nesse pacote já estão inclusos o Access, 1 banco MySQL para Planos Windows ou 1 banco MySQL para Planos Linux.

Plano MAX

Produtos incluídos (*)	Inscrição	Mensalidade
1 Domínio Virtual	R\$ 0,00	R\$ 59,90
Espaço em Disco 2000 MB		
Caixa postal (50) 1GB cada		
Tráfego de até 50 GB/mês		

(*) Nesse pacote já estão inclusos o Access, 1 banco MySQL para Planos Windows ou 1 banco MySQL para Planos Linux.

Plano TOP

Produtos incluídos (*)	Inscrição	Mensalidade
1 Domínio Virtual	R\$ 0,00	R\$ 99,90
Espaço em Disco 5000 MB		
Caixa postal (100) 1GB cada		
Tráfego de até 100 GB/mês		

(*) Nesse pacote já estão inclusos o Access, 1 banco MySQL para Planos Windows ou 1 banco MySQL para Planos Linux.

(**) No plano Windows está incluído e MS SQL Server

Produtos Adicionais não incluídos nos pacotes básicos:

Produto adicional	inscrição	mensalidade
Espaço adicional de 100 MB	R\$ 0,00	R\$ 25,00
Tráfego adicional de 10 GB	R\$ 0,00	R\$ 15,00
Base de MS-SQL server	R\$ 0,00	R\$ 40,00
Base de MySQL adicional	R\$ 0,00	R\$ 25,00
Alias adicional de domínio	R\$ 0,00	R\$ 5,00
Tráfego excedido por GB	R\$ 0,00	R\$ 5,00
10 Caixas Postais Adicionais	R\$ 0,00	R\$ 20,00
IP Dedicado	R\$ 0,00	R\$ 25,00

PARÁGRAFO ÚNICO: a título de taxa adicional, na hipótese de hospedagem do domínio virtual ser realizada em linguagem Windows ou Linux, para cada 01 Gbyte (um gigabyte) que exceder o limite da tráfego mensal do plano escolhido, a quantia de R\$ 5,00 (cinco reais) cujo valor será cobrado conjuntamente ao respectivo boleto de cobrança do período.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento pela utilização dos serviços contratados será realizado na forma contratada pelas partes disposta abaixo, cujos respectivos tributos incidentes, nos termos da legislação em vigor, estão devidamente acrescidos nos respectivos valores totais. Os valores referentes às mensalidades deverão ser pagos todo dia 05 (cinco) do mês da prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ASSINANTE arcará, ainda, com o pagamento de quaisquer tributos que venham a ser instituídos ou majorados e incidirem sobre a prestação ou utilização dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o ASSINANTE deseje efetuar os pagamentos devidos através de boleto bancário, a ser enviado no endereço por ele indicado, ser-lhe-á cobrada uma taxa adicional no valor total de R\$ 2,00 (dois reais), a qual será incluída aos demais valores devidos no respectivo mês de cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento pelo ASSINANTE das condições de pagamento estabelecidas nesta Cláusula, acarretará na aplicação de multa moratória no valor de 2% (dois por cento) sobre a quantia em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do ASSINANTE infringir quaisquer cláusulas do presente instrumento ficará obrigado, ao exclusivo critério da

MATRIX, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

- a) Suspensão dos serviços objeto desse CONTRATO a partir do 10º (décimo) dia de atraso no pagamento, incluindo a retirada de seu website da rede Internet;
- b) Multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ressalvada o atraso de pagamento dos valores devidos pela prestação de serviços, hipótese em que incidirá a multa elencada no parágrafo quarto, sem prejuízo das demais penalidades e consequências previstas no presente contrato e na legislação vigente, bem como do pagamento de indenização pelos prejuízos causados, de caráter material e imaterial; e
- c) a impossibilidade da contratação de novos serviços da MATRIX até a completa liquidação do débito existente.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer solicitação formal do ASSINANTE ou da MATRIX para redefinição da prestação dos serviços profissionais, que implique em qualquer alteração no pagamento estipulado nesta Cláusula, deverá ser formalizada por escrito.

PARÁGRAFO SÉXTO: Os valores mencionados no *caput* desta Cláusula serão reajustados na menor periodicidade permitida em lei, no caso, anualmente, em conformidade com a variação acumulada no período do IGPM-FGV.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Qualquer acréscimo dos serviços contratados que resulte em alteração no valor será cobrado, de acordo com os valores vigentes à época, nas faturas do mês subsequente à utilização do serviço, incluídos na fatura mensal.

CLAUSULA QUARTA: O ASSINANTE se responsabiliza pela veracidade de todos os dados e informações que fornecer a MATRIX, autorizando esta última, a proceder estudo para comprovação de autenticidade das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ASSINANTE declara e garante possuir capacidade jurídica para contratar esses serviços, bem como, ser financeiramente responsável, com condições de assumir custos e despesas decorrentes desse Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: A MATRIX deverá enviar ao ASSINANTE, se devidamente contratado, os documentos de cobrança relativos à Prestação de Serviços com 5 (cinco) dias de antecedência da data do seu vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O respectivo documento de cobrança de Prestação de Serviços não contestado em até 30 (trinta) dias após seu vencimento, reveste-se de caráter de dívida líquida, certa e exigível para os fins de cobrança judicial, podendo, a MATRIX, expedir duplicata/triplicata de prestação de serviços e promover o respectivo protesto cambial e registro em cadastro de devedores.

CLÁUSULA SEXTA: Todos os custos decorrentes da utilização dos serviços ora contratados, até o seu termo final ou rescisão do presente instrumento, serão de responsabilidade do ASSINANTE.

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato vigorará por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A efetiva ativação dos serviços estará condicionada a prévia assinatura deste instrumento, sendo que esta se dará por meio de ASSINATURA ELETRÔNICA no contrato disponibilizado no momento da aquisição dos serviços objeto desse CONTRATO, quando o ASSINANTE estará declarando expressamente seu aceite aos termos do mesmo.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA: O ASSINANTE deverá possuir todos os SOFTWARES necessários para a perfeita consecução dos serviços ora contratados, devendo responder civil e criminalmente pela procedência e autenticidade dos mesmos, bem como pelo pagamento de encargos, ônus, ou penalidades oriundos da utilização ilegal ou não autorizada dos SOFTWARES.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não são de responsabilidade da MATRIX os danos que possam ocorrer ao equipamento do decorrentes da má utilização de qualquer software ou hardware.

DO REGISTRO DO DOMÍNIO

CLÁUSULA NONA: O ASSINANTE deverá fornecer e encaminhar todas as informações e documentos solicitados pela MATRIX, bem como proceder com o pagamento dos valores necessários para possibilitar o registro do seu domínio junto ao órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro do domínio do ASSINANTE depende de verificação prévia quanto a sua disponibilidade junto aos órgãos responsáveis.

CLÁUSULA DEZ: A MATRIX não poderá ser responsabilizada, a que título for, na hipótese do ASSINANTE não proceder com o pagamento dos respectivos valores ou encaminhar os documentos e informações solicitados pela MATRIX, necessários para possibilitar o registro do respectivo domínio junto ao órgão competente, bem como por falhas, atrasos ou omissões de exclusiva responsabilidade do órgão responsável pelo registro.

CLÁUSULA ONZE: A responsabilidade da MATRIX está limitada a efetivação do registro de domínio junto ao órgão competente, sendo que as demais responsabilidades advindas da administração do mesmo, incluindo, mas não se limitando as custas de manutenção, litígios judiciais, ou assunção de direitos e obrigações, deverão correr por conta exclusiva do ASSINANTE.

CLÁUSULA DOZE: A MATRIX não terá qualquer responsabilidade, seja extra-judicial ou judicial, na hipótese de ocorrência de litígios advindos do uso do domínio que será registrado pela mesma em virtude da presente contratação.

CLÁUSULA TREZE: Na vigência do presente instrumento, a MATRIX será possuidora de todos os documentos relativos ao registro de domínio, sendo que na hipótese de rescisão deste contrato, e desde que cumpridas todas as obrigações firmadas, a MATRIX procederá com a devolução de todos os documentos relativos ao registro domínio do ASSINANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA HOSPEDAGEM DO WEB SITE

CLÁUSULA QUATORZE: As condições técnicas do WEB SITE estão vinculadas ao objeto do contrato estabelecidas pela Cláusula Segunda e itens expressos no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINZE: O ASSINANTE será exclusivamente responsável pelo conteúdo que veicular em seu WEB SITE, devendo manter a MATRIX isenta de quaisquer responsabilidades, ônus, ou dívidas oriundos do conteúdo e da utilização do mesmo, ficando responsável em indenizar à MATRIX na hipótese desta vir a ser condenada em qualquer esfera, seja administrativa, arbitrária ou judicial.

CLÁUSULA DEZESSEIS: A MATRIX não se responsabilizará por nenhum dano causado por perda de conteúdo dos WEB SITE's hospedados em seus servidores por perdas ou atrasos na transmissão, interrupção dos serviços ou quaisquer outros problemas causados por empresas de telefonia terceirizada ou pelo MATRIX de acesso que não seja a própria MATRIX, mal confecção das páginas e contaminação por "vírus" no equipamento do ASSINANTE.

DO CÓDIGO DO ASSINANTE E SENHA PRIVATIVA

CLÁUSULA DEZESSETE: No ato da assinatura do presente Contrato, o ASSINANTE receberá, 01 (um) código de assinante e 01 (uma) senha privativa, respectivamente, que constituem a identificação personalizada para uso dos serviços disponibilizados, os quais serão intransferíveis e de total e exclusiva responsabilidade de seu titular, não podendo ser objeto de qualquer tipo de cessão, transferência ou comercialização pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ASSINANTE assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código de assinante e da senha privativa, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de violação do código de assinante e da senha privativa por culpa do ASSINANTE, a MATRIX poderá rescindir o presente Contrato sem que o ASSINANTE ou terceiros façam jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

CLÁUSULA DEZOITO: Os serviços ora contratados estarão disponíveis ao ASSINANTE durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica e profissional, hipóteses em que haverá, sempre que possível, informação prévia ao ASSINANTE por parte da MATRIX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço oferecido pela MATRIX poderá, ainda, ser interrompido ou suspenso em virtude da ocorrência de **PROBLEMAS TÉCNICOS NÃO PREVISÍVEIS**, hipóteses em que a MATRIX estará isenta de quaisquer responsabilidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver interrupção do serviço, que acarrete num aproveitamento inferior a 99% (noventa e nove por cento) dentro do período de um ano, em virtude de interrupções e suspensões não programadas, a MATRIX fornecerá desconto proporcional ao tempo em que o serviço ficou desativado, excluídas as hipóteses em que as interrupções e suspensões não se derem por culpa da MATRIX.

DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

CLÁUSULA DEZENOVE: São obrigações do ASSINANTE, oriundas do presente Instrumento:

- a) não invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante;
- b) prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados na utilização do serviço;
- c) respeitar as disposições legais de direito autoral e propriedade intelectual vigentes;
- d) não prejudicar os usuários da INTERNET, através do desenvolvimento de programas ou rotinas de acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;
- e) efetuar o pagamento dos documentos de cobrança emitidos pela MATRIX nas respectivas datas de vencimento;
- f) responsabilizar-se, nos termos da lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados culposamente à MATRIX ou a terceiros;
- g) não ceder, transmitir ou comercializar com quaisquer terceiros, a senha privativa, o código secreto e o número dos IP's constantes na Ordem de Serviço fornecidos pela MATRIX em virtude do presente instrumento;
- h) não divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de prévia e expressa anuência dos destinatários quanto a este tipo de conteúdo;
- i) responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo uso, por si ou por terceiros do código secreto, da senha privativa e dos números IPs;
- j) não usar os serviços da MATRIX para desenvolver atividades ilícitas;
- k) contratar, se necessário, junto à operadora de Tele ou TV a cabo local, o direito de uso do respectivo sistema de telefonia ou de cabos, necessário para possibilitar a consecução dos serviços oferecidos pela MATRIX;
- l) arcar, se devidamente contratado, com o pagamento dos custos e taxas advindos do registro do domínio que for estipulado no documento de FORMULÁRIO;
- m) adquirir, se necessário, o modem específico, necessário para possibilitar a consecução dos serviços oferecidos pela MATRIX;
- n) não divulgar material que esteja em desacordo com a legislação vigente e/ou aos usos e costumes.
- o) Obter todas as permissões e autorizações necessárias, no caso de acesso para recebimento, descarregamento, distribuição ou execução de programas protegidos por direitos autorais, obedecendo às leis e regras em vigor, incluídas aquelas relacionadas à privacidade de dados; e
- p) Responsabilizar-se por falhas ou interrupções ocorridas na prestação do serviço, por uso inadequado de seus equipamentos, softwares, conexões ou serviços fornecidos por terceiros.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VINTE: Este contrato poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo, bastando apenas prévia notificação por escrito a parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em cujo prazo as partes estarão obrigadas ao acerto de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO: No decorrer do período de 30 (trinta) dias, as partes acertarão todas as eventuais pendências decorrentes do contrato, devendo o ASSINANTE pagar inteiramente à MATRIX os serviços prestados durante este lapso, se o prazo da notificação para a rescisão coincidir com o mês contratual, ou proporcionalmente, se forem prestados serviços durante alguns dias que excedam o mês contratual já pago.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VINTE E UM: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses a seguir discriminadas, se a parte inadimplente ou culpada, notificada para sanar a irregularidade, não o fizer no prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação:

- a) no caso do ASSINANTE inadimplir as parcelas contratuais ou recusar-se ao pagamento de quaisquer importâncias devidas em virtude da presente avença;
- b) no caso do descumprimento dos termos e condições do presente contrato pelo ASSINANTE; e
- c) no caso de uso inadequado dos serviços, assim considerado aquele que acarrete prejuízos à MATRIX, ou quaisquer terceiros, e/ou que esteja em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, independentemente de quaisquer notificações ou avisos, e sem prejuízo das demais penalidades e/ou consequências genéricas ou específicas previstas na legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de concordata, falência e insolvência de qualquer uma das partes ora contratantes;
- b) No caso de reincidência da irregularidade sanada, nos termos da cláusula anterior, após competente notificação; e
- c) No caso de força maior ou caso fortuito.

DA RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS POR TERCEIROS

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: A disponibilização inicial do serviço ora contratado poderá estar condicionada a prestação de serviços de telecomunicação que deverão ser realizadas por terceiros, hipóteses em que a MATRIX não poderá ser responsabilizada por perdas e danos, falhas ou atrasos advindos das omissões dos mesmos.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: A perfeita consecução do objeto do presente instrumento poderá estar condicionada a prestação ou disponibilização de serviços de telecomunicação por terceiros, hipóteses em que a MATRIX não poderá ser responsabilizada por perdas e danos, falhas ou atrasos advindos das omissões dos mesmos.

DAS NORMAS APLICÁVEIS

CLÁUSULA VINTE E CINCO: São aplicáveis automaticamente ao presente Contrato, os atos do Poder concedente publicados na imprensa oficial, concernentes ao objeto do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E SEIS: A responsabilidade da MATRIX oriunda de inadimplemento aos termos e condições estipuladas no presente instrumento, bem como por quaisquer perdas e danos causados ao ASSINANTE ou terceiros, estará limitada ao último valor pago pelo mesmo à MATRIX em razão da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E SETE: Qualquer solicitação formal do ASSINANTE para redefinição da prestação dos serviços profissionais, que implique em alteração no quanto disposto do presente instrumento, deverá ser formalizada por escrito.

CLÁUSULA VINTE E OITO: O cadastramento para o serviço envolverá a inclusão dos dados do ASSINANTE em diretórios eletrônicos, os quais serão devidamente excluídos ao termo final do presente instrumento, salvo aqueles que, por obrigação legal, tiverem que ser mantidos.

CLÁUSULA VINTE E NOVE: A MATRIX reserva-se o direito de suspender ou alterar, a seu exclusivo critério, qualquer benefício concedido ao ASSINANTE, por mera liberalidade, mediante informação prévia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA TRINTA: Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação e dos usos e costumes em vigor.

CLÁUSULA TRINTA E UM: A tolerância das partes a qualquer infração às obrigações ora pactuadas não implicará em renúncia, novação ou alteração dos termos do presente contrato.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser, de qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes a terceiros estranhos à presente avença.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: O presente instrumento revoga e substitui qualquer outro entendimento ou propostas anteriormente firmadas entre as partes.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: Na hipótese de ocorrer, durante a vigência do contrato, a mudança de endereço do ASSINANTE constante do preâmbulo deste instrumento, esta se compromete a informar à MATRIX, por escrito, acerca desta modificação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude do quanto estipulado no caput desta Cláusula, o ASSINANTE acorda que quaisquer reclamações em virtude de

atraso no recebimento dos documentos de cobrança somente serão aceitas pela MATRIX, se comunicadas, por escrito pelo ASSINANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para entrega dos respectivos documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ASSINANTE será exclusivamente responsável por todos os dados e informações, incluindo as cadastrais, que fornecer à MATRIX durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO: O ASSINANTE, pessoa física civilmente capaz, declara expressamente sua adesão a este contrato. Declara também que o presente contrato se formaliza com sua aceitação eletrônica no instante em que efetuar o aceite no botão correspondente.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA E SEIS: As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Florianópolis, agosto de 2007.

MATRIX INTERNET S/A